

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2025 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO CONDEL Nº 165, DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, e o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 9º, inciso XVII, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado pela Resolução Condel nº 118, de 8 de dezembro de 2021; ainda, considerando a urgência e relevância do tema, e com fundamento nos elementos constantes do Processo nº 59800.001117/2025-02, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho, proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Colegiado, conforme Parecer Condel/Sudeco nº 08, de 29 de julho de 2025 (SEI 0441691), que trata das diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o exercício de 2026, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional Substituto
Presidente do Conselho



ANEXO

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o exercício de 2026 deverão ser observados:

I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 e alterações posteriores;

III - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

IV - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

V - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;

VI - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023;

VII - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023, abrangendo os seguintes programas:

a) agregação de valor aos produtos da região Centro-Oeste;

b) promoção de alternativas para a diversificação econômica e inclusão produtiva;

- c) incentivo à inovação para a promoção da sustentabilidade, economia de baixo carbono, competitividade e qualidade de vida;
- d) ampliação da infraestrutura urbana;
- e) ampliação da infraestrutura econômica;
- f) conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) melhoria da governança e da competitividade das cidades médias e suas áreas de influência;
- e

h) ampliação de serviços públicos e de infraestrutura social para a melhoria da qualidade de vida e dos níveis de emprego e renda;

IX - as potencialidades e vocações econômicas e culturais da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

X - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

XII - o tratamento diferenciado a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres;

XIII - o tratamento diferenciado aos projetos de agricultura irrigada e drenagem agrícola, com ênfase à proteção e recuperação de nascentes e redução de impactos ambientais;

XIV - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico e parcerias com startups e hubs de inovação, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias.

XVI - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecidas pelo Governo Federal ou Estadual;

XVII - o apoio a projetos cujo foco seja mitigar as mudanças climáticas e as adaptações de seus efeitos e que promovam a melhoria social e socioambiental, fomentando a bioindústria, a bioeconomia e a economia regenerativa;

XVIII - o apoio a projetos que visem a produção agroecológica, com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar e de micro e pequenas empresas, com foco na inovação, beneficiamento e certificação da produção de alimentos saudáveis, por meio do acesso a capacitação técnica e gerencial, adequação de infraestrutura e processos, plataformas de comercialização e conexão com mercados, equipamentos, máquinas e outras soluções tecnológicas;

XIX - o apoio a projetos de modernização, manutenção e operação da infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional de cargas e passageiros;

XX - o apoio a projetos de investimentos que atendam à Nova Indústria Brasil - NIB.

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO 2024- 2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;

II- projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neointustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial;



- a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;
- b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do Sistema Único de Saúde e ampliar o acesso à saúde;
- c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- d) transformação digital da indústria para ampliar a produtividade;
- e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
- f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitalares;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual.

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás, biomassa e hidrogênio verde, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLs, inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos;

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola;

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda;

XI - projetos que tenham como objetivo a criação ou a ampliação de negócios voltados ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste; e

XII - apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste - PRDCO 2024 - 2027.

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS



Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2026, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco nº 117, de 21 de outubro de 2022; e

e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR;

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - apoio às atividades econômicas especificadas nos projetos Rotas de Integração Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional:

a) Rota do Açaí;

b) Rota da Biodiversidade;

c) Rota do Cacau;

d) Rota do Cordeiro;

e) Rota da Economia Circular;

f) Rota da Fruticultura;

g) Rota do Leite;

h) Rota do Mel;

i) Rota do Pescado;

j) Rota da TIC; e

k) Rota da Moda.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.